



Marcelo promulga lei que vai afastar perseguidores

Acaba lacuna legal que tem impedido juizes de impor medida de coação de proibição de contactos com vítimas



Uma das vítimas que deram origem à alteração legislativa contou o drama ao JN

Delfim Machado
justica@jn.pt

STALKING O presidente da República promulgou a lei que permite que os tribunais possam aplicar a medida de coação de proibição de contactos e imposição de condutas aos suspeitos do crime de perseguição, antes do julgamento.

Em nota publicada no sítio da Presidência na Internet, Marcelo Rebelo de Sousa informou que deu aval ao decreto aprovado por unanimidade na Assembleia da República que “altera o Código de Processo Penal, em matéria de proibição e imposição de condutas”.

Na prática, a partir de 1 de setembro, os procuradores do Ministério Público já podem propor que os juizes de instrução criminal apliquem medidas de coação como o afastamento e proibição de contactos, sempre que haja fortes indícios da prática do crime de perseguição, também conhecido como “stalking”.

Até agora, a lei só permitia que os juizes proibissem os perseguidores de contacta-

rem com as vítimas após julgamento com sentença transitada em julgado, deixando as vítimas à mercê deste tipo de agressores durante os anos em que os processos decorriam nos tribunais.

Isto acontecia porque, quando a lei do crime de perseguição foi criada, em

PORMENORES

O caso “exemplo”

O caso que deu origem à alteração legislativa aconteceu em dezembro, em Póvoa de Lanhoso. Um antigo alfaiate, de 69 anos, enviou cartas de teor sexual e persecutório a 10 mulheres. Foi detido pela GNR e libertado pelo juiz, sem proibição de contactar as vítimas.

Apresentações na GNR

O arguido teve apenas de se apresentar na GNR duas vezes por semana. Isto apesar de ter causado medo e insegurança a várias mulheres.

2015, no âmbito da implementação da Convenção de Istambul em Portugal, a Assembleia da República deixou de fora esta hipótese.

TAMBÉM AMEAÇA E COAÇÃO

O JN noticiou, em dezembro passado, que esta falha na lei estava a deixar as vítimas desprotegidas. Começou, assim, o processo legislativo que agora termina. Além do crime de perseguição, também passa a ser possível a imposição de condutas antes do julgamento quanto aos ilícitos de ameaça e coação.

Em causa está a possibilidade de aplicação da proibição de permanecer na mesma freguesia ou povoação da vítima, de contactá-la por qualquer meio, de adquirir ou usar armas que potenciem os referidos crimes, e ainda a hipótese de se sujeitar a tratamento de dependência que possa ter favorecido a prática do crime.

A monitorização destas proibições pode ser feita com recurso a mecanismos eletrónicos de vigilância, como pulseira eletrónica ou botão de pânico. ●